

**DECRETO Nº 2.806, DE 30 DE MAIO DE 2014**

**DECLARA** de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80, inc. XII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de oferecer à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do referido Programa;

**CONSIDERANDO** que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do PROURBIS;

**CONSIDERANDO** finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do PARECER Nº 57/2014-PPI/PGM, e os elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2014/11217/11262/00004;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes no imóvel localizado nesta cidade, na Rua Nova Jerusalém, nº 17, Comunidade João Paulo, Jorge Teixeira, com área total de 130,20 m<sup>2</sup> (cento e trinta vírgula vinte metros quadrados) e perímetro de 46,10 m (quarenta e seis metros e dez centímetros) lineares, ocupado por **CONCEIÇÃO FERREIRA VIEIRA** e **ANTÔNIO PRAXEDES DE SOUZA**, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com desconhecido, por uma linha de 8,00 m (oito metros); ao Sul: com a Rua Nova Jerusalém, para onde faz frente, por uma linha de 8,10 m (oito metros e dez centímetros); a Leste: com o imóvel nº 25, da mesma quadra, por uma linha de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros); e a Oeste: com o imóvel nº 7, da mesma quadra, por uma linha de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros).

**Art. 2º** No imóvel em que as benfeitorias estão localizadas serão construídos, pelo Município de Manaus, dispositivos de drenagem e equipamentos urbanos previstos no PROURBIS.

**Art. 3º** Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, a desapropriação é considerada de urgência.

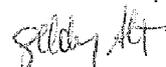
**Art. 4º** Os expropriados deverão apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

**Parágrafo único.** No mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, os expropriados deverão providenciar a documentação comprobatória da posse das benfeitorias desapropriadas e da desoneração de gravames sobre elas incidentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de maio de 2014.



**SILDOMAR ABTIBOL**  
Prefeito de Manaus, em exercício



**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº 2.807, DE 30 DE MAIO DE 2014**

**REGULAMENTA** a eleição dos representantes das associações comunitárias, das organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade técnico-científica para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do art. 13 da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, com redação conferida pela Lei nº 1.815, de 23 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A eleição dos representantes das associações comunitárias, das organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade técnico-científica para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA far-se-á na forma deste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**

**Art. 2º** Para integrar o COMDEMA serão eleitos, em reunião convocada com este objetivo, dois representantes de cada uma das seguintes organizações:

- I – associações comunitárias;
- II – organizações não governamentais ambientalistas;
- III – comunidade técnico-científica submetida ao regime jurídico de direito privado.

§ 1º Poderão candidatar-se às eleições as associações comunitárias, as organizações não governamentais ambientalistas e a comunidade técnico-científica submetida ao regime jurídico de direito privado, sediadas no Município de Manaus, legalmente constituídas há pelo menos um ano e com cadastro no Ministério da Justiça, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º A eleição será convocada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Município, em jornal local de grande circulação e disponibilizado na página da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, na rede mundial de computadores.

**Art. 3º** As entidades interessadas em participar das eleições de que cuida o art. 2º deste Decreto deverão apresentar seus requerimentos de inscrição, endereçados à Secretaria-Executiva do COMDEMA, no protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

**Art. 4º** No ato da inscrição as entidades interessadas em participar das eleições apresentarão os seguintes documentos originais e em cópias:

**I** – formulário de habilitação preenchido, na forma definida no edital de convocação, contendo a indicação dos candidatos a titular e suplente que representarão a instituição;

**II** – cópia dos estatutos sociais, documento constitutivo ou regimento interno, regularmente registrado no cartório competente;

**III** – cópia do cartão de inscrição no CNPJ com a data atualizada;

**IV** – comprovante de cadastro junto ao Ministério da Justiça;

**V** – cópia da ata da assembléia que elegeu a diretoria, com duração do mandato, ou outro documento comprobatório de eleição, regularmente registrado no cartório competente;

**VI** – cópias dos documentos pessoais, carteira de identidade e cadastro de pessoa física, do representante legal da instituição;

**VII** – cópias dos documentos pessoais, carteira de identidade e cadastro de pessoa física, das pessoas físicas candidatas, titular e suplente, que representarão a entidade no conselho;

**VIII** – carta assinada pelo representante legal da entidade nomeando o representante, titular e suplente, para participar da assembléia de eleição;

**IX** – cópia do comprovante de endereço da instituição.

**§ 1º** As cópias apresentadas serão conferidas com os originais e autenticadas pelos servidores do protocolo e devolvidas imediatamente aos interessados.

**§ 2º** Serão inabilitadas as entidades que não estiverem quites com suas obrigações legais, não atendam aos prazos fixados no calendário integrante do edital de convocação, não apresentem os documentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo ou que apresentem declarações falsas ou inverídicas.

### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS NOVOS REPRESENTANTES

**Art. 5º** Grupo de Trabalho Técnico – GTT formado por 4 (quatro) servidores da SEMMAS, indicados por meio de portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e presidido pelo Secretário-Executivo do COMDEMA, ficará responsável pela condução da reunião de eleição dos representantes das entidades indicadas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** No dia e local determinados para a realização da reunião de eleição, as instituições habilitadas junto à Secretaria-Executiva do COMDEMA, por meio de seus representantes, deverão comparecer munidos de documento de identificação com foto e instrumento de procuração para a votação e eleição de que cuida este Decreto.

**Art. 7º** As instituições habilitadas serão divididas nos seguintes grupos:

**I** – Grupo 1: Associações Comunitárias;

**II** – Grupo 2: Organização Não Governamentais Ambientalistas;

**III** – Grupo 3: Comunidade Técnico-Científica Submetida a Regime de Direito Privado.

**Parágrafo único.** Cada grupo elegerá duas instituições.

**Art. 8º** Cada instituição habilitada terá direito a um voto e indicará seus representantes, titular e suplente.

**Art. 9º** É vedado:

**I** – o preenchimento de vaga de titular ou suplente por representante de instituição pertencente a outro grupo;

**II** – o voto de uma instituição pertencente a um grupo em outra de grupo diverso;

**III** – a representação de mais de uma instituição.

**Art. 10.** No caso de empate e não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

**Parágrafo único.** Caso permaneça o empate após a segunda votação, o GTT declarará eleita a entidade com mais tempo de existência.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

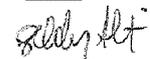
**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho Técnico – GTT.

**Art. 12.** Não sendo preenchidas as vagas somente far-se-á nova eleição após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, contados da posse dos conselheiros eleitos.

**Art. 13.** Fica o Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade autorizado a expedir, por meio de portaria, normas complementares a este Decreto.

**Art. 14.** É responsabilidade da instituição candidata a eleição acompanhar a publicação oficial de todos os atos decorrentes do pleito.

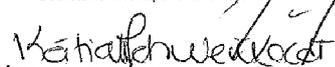
Manaus, 30 de maio de 2014.



**SILDOMAR ARTIBOL**

Prefeito de Manaus, em exercício

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

### DECRETO Nº 2.808, DE 30 DE MAIO DE 2014

**APROVA** a modificação do projeto do loteamento denominado "Residencial Villa da Barra", na forma que especifica, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem competência que lhe é conferida pelo artigos 80, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a solicitação de modificação de projeto do loteamento denominado Residencial Villa da Barra e a manifestação da Gerência de Parcelamento do Solo do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB;

**CONSIDERANDO** as modificações dos índices urbanísticos aprovados por meio da Decisão nº 678/2013, registrada na Ata da 29ª reunião ordinária de 17 de julho de 2013, proferida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

**CONSIDERANDO** a aprovação dos memoriais descritos e do projeto referente à modificação do referido loteamento pelo Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB;

**CONSIDERANDO** ainda o PARECER Nº 66/2013-PMAU/PGM e demais informações constantes nos autos do Processo nº 2010/796/824/02314,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a modificação do loteamento denominado **RESIDENCIAL VILLA DA BARRA**, com área total de 197.921,24 m<sup>2</sup> (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e um vírgula vinte e quatro metros quadrados) e perímetro de 2.133,62 (dois mil, cento e trinta e três metros e sessenta e dois centímetros) lineares, registrado sob o nº 12.487 (AV. 3-12.487 - Título de Desmembramento com